



**Despacho n.º 6661/2006 (2.ª série).** — Pretende a Câmara Municipal de Ribeira de Pena promover a execução do projecto da circular externa de Cerva, no concelho de Ribeira de Pena, utilizando para o efeito 5300 m<sup>2</sup> de terrenos afectos à Reserva Ecológica Nacional do concelho de Ribeira de Pena, por força da delimitação constante da Resolução do Conselho de Ministros n.º 132/96, de 22 de Agosto.

A Câmara Municipal de Ribeira de Pena pretende realizar três tipos de arruamentos, com o objectivo de estruturar áreas de expansão urbana da vila de Cerva e desviar o trânsito automóvel do centro da vila.

Os três tipos de arruamentos previstos são: arruamento sul, com 252,4 m de extensão, que estruturará a faixa ribeirinha ao longo do rio Poio, arruamento poente, com 257 m de extensão, que permitirá servir uma frente urbana do aglomerado, definir melhor o limite da zona urbana e facilitar a ligação à EM 312, e arruamentos internos, com 393 m de extensão, que permitirão estruturar e reforçar o desenho urbano da zona central da área de intervenção, criando várias frentes urbanas.

Considerando a justificação da localização e da realização deste projecto apresentada pela Câmara Municipal de Ribeira de Pena;

Considerando que se pretende, com as vias externas, descongestionar o centro da vila de Cerva e marcar e delimitar a zona urbanística, criando uma frente ribeirinha de grande qualidade ambiental;

Considerando que as vias transversais, conjuntamente com as vias externas, criarão uma malha urbana devidamente ordenada, possibilitando a edificação em áreas que, apesar de se encontrarem dentro da zona de construção, estão muito condicionadas devido à inexistência de acessos viários;

Considerando que, com a realização destes arruamentos, se melhora a qualidade de vida da população em geral, e em especial da população residente na parte antiga da vila;

Considerando o parecer favorável emitido pela Comissão Regional de Reserva Agrícola de Entre Douro e Minho relativamente à ocupação não agrícola dos solos afectos à Reserva Agrícola Nacional;

Considerando que a Divisão Sub-Regional de Braga da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte referiu nada ter a opor em relação à utilização do domínio hídrico, condicionando, contudo, o seu parecer à apresentação de um estudo hidráulico do rio Poio que contemple a definição das secções finais de escoamento do seu caudal;

Considerando que a disciplina constante do Regulamento do Plano Director Municipal de Ribeira de Pena, ratificado pela Resolução

do Conselho de Ministros n.º 1/95, de 11 de Janeiro, e alterado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 63/99, de 25 de Junho, não obsta à concretização da obra;

Considerando o parecer favorável condicionado da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte;

Tendo em conta a sensibilidade e vulnerabilidade do sistema da Reserva Ecológica Nacional a afectar, bem como das características da obra, impõe-se que na fase de construção seja dado cumprimento às medidas de minimização/recomendações expressas no parecer da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, designadamente:

A construção nas laterais das vias fica proibida até melhor ponderação no âmbito dos planos municipais de ordenamento do território a elaborar;

Deverá ser apresentado um estudo hidráulico do rio Poio que contemple a definição das secções finais de escoamento do seu caudal;

Deverá restringir-se a área e o tempo de trabalho ao mínimo indispensável com posterior recuperação, nomeadamente no que concerne à execução dos trabalhos de reposição da configuração do terreno natural;

As operações de manutenção dos equipamentos têm de ser efectuadas em locais próprios, de modo a evitar derrames acidentais de combustíveis e ou lubrificantes, fora da Reserva Ecológica Nacional;

Todos os resíduos têm de ser encaminhados para um depósito adequado, fora da Reserva Ecológica Nacional;

É interdita a queima de resíduos ou entulhos a céu aberto:

Assim, desde que cumpridas as medidas anteriormente referidas, considera-se estarem reunidas as condições para o reconhecimento do interesse público e consequente autorização de utilização dos solos classificados como Reserva Ecológica Nacional e determino que, nos termos e para, os efeitos do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de Março, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 213/92, de 12 de Outubro, e no exercício das competências delegadas pelo Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, nos termos do despacho n.º 16 162/2005 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 141, de 25 de Julho de 2005, seja reconhecido

o interesse público do projecto da circular externa de Cerva, no concelho de Ribeira de Pena.

2 de Março de 2006. — O Secretário de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades, *João Manuel Machado Ferrão*.

**Despacho n.º 6662/2006 (2.ª série).** — Pretende a Águas do Minho e Lima, S. A., no âmbito das obras dos sistemas de saneamento da bacia do rio Minho — 1.º grupo de obras — parte 2 — e no âmbito da implantação do Subsistema de Saneamento de Paredes de Coura, realizar a construção da Estação de Tratamento de Águas Residuais (ETAR) de Paredes de Coura, no lugar de Pares, freguesia de Formariz, no concelho de Paredes de Coura, utilizando para o efeito 3017 m<sup>2</sup> de terrenos afectos à Reserva Ecológica Nacional do concelho de Paredes de Coura, por força da delimitação constante da Resolução do Conselho de Ministros n.º 144/96, de 11 de Setembro.

O projecto em questão localiza-se no concelho de Paredes de Coura, a Noroeste da vila de Paredes de Coura, mais precisamente na freguesia de Formariz, lugar de Pares, próximo do rio Coura que receberá o efluente a tratar na ETAR.

A ETAR projectada compreende um sistema de tratamento biológico por lamas activadas num reactor biológico do tipo vala de oxidação com arejadores de superfície de eixo vertical, sendo o meio receptor das águas residuais tratadas do rio Coura.

A solução desenvolvida para a ETAR compreende as seguintes operações e órgãos de tratamento: obra de entrada, elevação inicial e tratamento preliminar, reactor biológico, decantação secundária, espessamento de lamas, armazenamento de lamas espessadas e lamas das ETAR compactas e desidratação mecânica de lamas.

Considerando que a rede de saneamento básico é uma infra-estrutura imprescindível à qualidade de vida humana;

Considerando as justificações apresentadas pela Águas do Minho e Lima, S. A., para a localização e realização da obra;

Considerando que o projecto da ETAR proposta permitirá o encaminhamento e tratamento dos efluentes dos aglomerados urbanos da sede do concelho e ainda das freguesias de Castanheira, Formariz, Resende, Padornelo e Mozelos, além das águas residuais provenientes dos pólos industriais de Castanheira e Formariz;

Considerando que esta infra-estrutura conferirá o devido tratamento aos efluentes, permitindo que os parâmetros de descarga esperados para o efluente, após tratamento, cumpram os limites estabelecidos na legislação vigente;

Considerando que não existe alternativa para a sua localização;

Considerando que o tratamento e o destino final das águas residuais constituem um serviço público fundamental para a saúde e o bem-estar das populações, contribuindo, inclusivamente, para a preservação do ambiente;

Considerando que a disciplina constante no Regulamento do Plano Director Municipal de Paredes de Coura, ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 82/95, de 25 de Agosto, não obsta à realização da obra;

Considerando o parecer favorável da Divisão Sub-Regional de Viana do Castelo da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte relativamente ao domínio hídrico;

Considerando o parecer favorável emitido pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte;

Considerando as medidas de prevenção e minimização enunciadas pela Águas do Minho e Lima, S. A., a aplicar na fase de construção, tendo em conta a sensibilidade e vulnerabilidade do sistema da Reserva Ecológica Nacional a afectar, bem como das características da obra, impõe-se que na fase de construção a Águas do Minho e Lima, S. A., cumpra as seguintes medidas de minimização/recomendações expressas no parecer da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, designadamente:

Solicitar a licença de utilização do domínio hídrico nos termos do Decreto-Lei n.º 46/96, de 22 de Fevereiro;

A área de intervenção deverá ser confinada ao mínimo necessário para a execução da obra, no que respeita a escavações, aterros e locais de depósito de material;

A rejeição de resíduos nas linhas de água é proibitiva, tendo estes de ser encaminhados para um depósito adequado, fora da Reserva Ecológica Nacional;

É interdita a queima de resíduos ou entulhos a céu aberto; As operações de manutenção dos equipamentos terão de ser efectuadas em locais próprios, de modo a evitar derrames acidentais de combustíveis e ou lubrificantes;

Deverá ser restringido o tempo de trabalho ao mínimo indispensável;

Deverão ser efectuados os trabalhos de recuperação da vegetação ripícola no caso de ocorrer a afectação desta, através da plantação de espécies autóctones características dessa zona ribeirinha;

Assim, desde que cumpridas as medidas anteriormente referidas, considera-se estarem reunidas as condições para o reconhecimento do interesse público e consequente autorização de utilização dos solos classificados como Reserva Ecológica Nacional.

Determino:

Nos termos e para os efeitos do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de Março, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 213/92, de 12 de Outubro, e no exercício das competências delegadas pelo Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, nos termos do despacho n.º 16 162/2005 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 141, de 25 de Julho de 2005, é reconhecido o interesse público, no âmbito da implantação do subsistema de saneamento de Paredes de Coura, da construção da Estação de Tratamento de Águas Residuais de Paredes de Coura, no lugar de Pares, freguesia de Formariz, no concelho de Paredes de Coura.

2 de Março de 2006. — O Secretário de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades, *João Manuel Machado Ferrão*.

**Despacho n.º 6663/2006 (2.ª série).** — Pretende a Câmara Municipal de Arouca proceder à construção do reservatório de Portela, freguesia de Moldes, no concelho de Arouca, utilizando para o efeito 1023 m<sup>2</sup> de terrenos afectos à Reserva Ecológica Nacional do concelho de Arouca, por força da delimitação constante da Resolução do Conselho de Ministros n.º 122/96, de 8 de Agosto.

O projecto do reservatório é constituído por uma célula de 100 m<sup>3</sup> (subdividida em duas cubas de 50 m<sup>3</sup>), com capacidade fixada em 255 m<sup>3</sup>, com os respectivos acessos pavimentados e dois pequenos espaços verdes arborizados.

Considerando que o projecto se integra no sistema de abastecimento de água à freguesia de Moldes, constituindo-se como o último ponto de entrega do sistema multimunicipal de água em alta das Águas do Douro e Paiva, S. A.;

Considerando que, apesar de o projecto ocupar integralmente solos da Reserva Ecológica Nacional, se encontra num dos extremos do sistema «Cabeceiras de linhas de água»;

Considerando que a disciplina constante do Regulamento do Plano Director Municipal do Concelho de Arouca, ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 52/95, de 2 de Junho, não obsta à concretização do projecto;

Considerando o parecer favorável da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, condicionado ao cumprimento das medidas de minimização nele propostas;

Tendo em conta a sensibilidade e vulnerabilidade do sistema da Reserva Ecológica Nacional a afectar, bem como das características da obra, impõe-se que na fase de construção se considerem ainda as seguintes medidas:

Deverá ser confinada ao mínimo necessário a área de intervenção para a execução das obras, no que respeita a escavações, aterros e locais de depósito de material;

As terras sobrantes deverão ser encaminhadas para um depósito adequado, fora da Reserva Ecológica Nacional;

É interdita a queima de resíduos ou entulhos a céu aberto; As operações de manutenção dos equipamentos têm de efectuar-se em locais próprios, de modo a evitar derrames acidentais de combustíveis e ou lubrificantes;

Deverá ser restringido o tempo de trabalho ao mínimo indispensável.

Assim, desde que cumpridas as medidas anteriormente referidas, considera-se estarem reunidas as condições para o reconhecimento do interesse público e consequente autorização de utilização dos solos classificados como Reserva Ecológica Nacional.

Determino:

Nos termos e para os efeitos do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de Março, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 213/92, de 12 de Outubro, e no exercício das competências delegadas pelo Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, nos termos do despacho n.º 16 162/2005 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 141, de 25 de Julho de 2005, é reconhecido o interesse público da construção do reservatório de Portela, freguesia de Moldes, no concelho de Arouca, sujeito ao cumprimento dos condicionamentos acima referidos, o que a não acontecer determina a obrigatoriedade de o proponente repor os terrenos no estado em que se encontravam à data imediatamente anterior à emissão deste despacho, reservando-se ainda o direito de revogação futura do presente acto.

2 de Março de 2006. — O Secretário de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades, *João Manuel Machado Ferrão*.